LEI Nº 4.466, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Institui o Mês de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído em Ubá, o "Mês de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", em outubro, coincidindo com o dia 11 de outubro (dia Mundial de Combate à Obesidade).

Art. 2º O mês de que trata esta Lei terá por objetivo orientar a população de nossa cidade, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e forma de evitá-la e tratá-la.

Art. 3º O mês será comemorado com destaque e amplamente divulgado, ficando autorizado o Poder Público Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, a estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante o mês de outubro.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o mês de outubro de cada ano, serão as seguintes:

I – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e consequências da obesidade;

II – realização de exame biométrico, capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos de predisposição à obesidade;

III – informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade por meio de entidades próprias ou conveniadas, destinadas a finalidade da presente Lei;

IV – fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e com base no diagnóstico nutricional, incluir dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

V – cessão, conforme disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas à informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências da obesidade.

Art. 4º Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas e membros da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade (OBESO), além de outras autoridades com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da obesidade, poderão ser convidadas e participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização relativos à semana.

Parágrafo Único. Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública, bem como com a iniciativa privada para que haja o bom planejamento e execução das ações previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Tornando-se evidente a obesidade ou sobrepeso ponderal, após as avaliações necessárias, a criança ou o adolescente juntamente com seus pais ou responsáveis serão cuidadosamente orientados e encaminhados a comparecerem aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional adequado às necessidades da cada indivíduo.

Art. 6º O "Mês de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 7º As despesas relativas à execução desta Lei serão consignadas nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 3.519 de 27 de abril de 2006.

Ubá,MG, 27 de junho de 2017

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 29/06/2017